



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0117

Em 02/02/2017

PROJETO DE LEI Nº. 011/2017

ENCARREGADO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA LIXEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído no Município de Marechal Floriano-ES, o “Programa Adote uma Lixeira”, que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, instituições ou empresas privadas, interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, com direito à publicidade.

Art. 2º - São objetivos do “Programa Adote uma Lixeira”:

- I – A preservação da limpeza;
- II – Aumento do número de lixeiras na cidade;
- III – Incentivar a reciclagem e limpeza pública municipal;
- IV – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- V – garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- VI – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por entidades sociais, instituições ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de propaganda política, bebida alcoólica, tabagismo ou produtos que incitem a violência ou a sexualidade;

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar o padrão das lixeiras.

Art. 4º - Poderá ser afixada em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da entidade social, instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º - Será obrigatoriamente firmado com o Poder executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, no qual serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - A presente Lei não trará despesas à Municipalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Considerando que, a geração de resíduos cresce à proporção que aumenta a população e o consumo, impactando diretamente o meio ambiente e a saúde pública, este projeto justifica-se pela necessidade da preservação da limpeza, aumento do número de lixeiras na cidade, incentivar a reciclagem e limpeza pública municipal, redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas, garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral, e conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Com o objetivo de buscar soluções para a saturação da capacidade gerencial do Município, através da delegação de atividades relacionadas à satisfação de interesses públicos, foram concebidas as parcerias público-privadas. Esse instituto constitui-se num meio para promover a união de esforços entre o Poder Público e a iniciativa privada. Atualmente, parcerias público-privadas estão em franco processo de sedimentação no âmbito da administração pública nacional.

Nesse contexto, a administração pública municipal também vem cedendo espaço à iniciativa privada e as parcerias público-privadas deixam de ser uma mera previsão legal, passando para a sua implementação prática.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador